CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.031, de 04 de junho de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.039 em 06 de junho de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.468/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: MESA DIRETORA

LEI Nº 3031/2024

EMENTA: Autoriza Autoriza a concessão anual de certificados para os participantes do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Sarandi, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3039
Página 387, em 06/06/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da MESA DIRETORA.

Art. 1ºCAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a concessão anual de certificados aos participantes do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 2º Receberão certificados de participação no Programa Vereador Mirim todos os participantes (Vereadores Mirins eleitos e o 1º e o 2º suplentes) que, no encerramento do programa, tiverem obtido frequência de participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Havendo substituição de Vereador Mirim no decorrer do Programa, este também terá direito aos certificados desde que tenha participado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de Sessões Plenárias Mirins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2024.

Sarandi-PR, 04 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3031/2024

EMENTA: Autoriza Autoriza a concessão anual de certificados para os participantes do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Sarandi, na forma que especifica.
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu**, WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da MESA DIRETORA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a concessão anual de certificados aos participantes do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Sarandi.
Art. 2º Receberão certificados de participação no Programa Vereador Mirim todos os participantes (Vereadores Mirins eleitos e o 1º e o 2º suplentes) que, no encerramento do programa, tiverem obtido frequência de participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo Único – Havendo substituição de Vereador Mirim no decorrer do Programa, este também terá direito aos certificados desde que tenha participado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de Sessões Plenárias Mirins.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2024.

Sarandi-PR, 04 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:CB1DF15E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2024. Edição 3039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/